



# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

## LEI Nº 2.922, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Desafeta imóvel pertencente ao Município de Sorriso autoriza alienação e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetado o imóvel urbano de propriedade do Município de Sorriso, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.239.076/0001-62, com sede na Av. Porto Alegre nº. 2525, para fins de classificá-los em bens dominicais, conforme descrito a seguir:

I - Lote Urbano nº 18, Quadra nº 31 do Loteamento Residencial Green Park, Matrícula 48.531, com área de 26.971,10 m<sup>2</sup>, destinado a Equipamento Comunitário, localizado na Cidade de Sorriso – MT.

**Art. 2º** Fica autorizado ao Município de Sorriso – MT, promover a alienação do bem imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** O procedimento de alienação disposto no art. 2º será realizado através de processo de licitação, de acordo com a Lei nº 8.666/1993, mediante avaliação da Comissão Permanente de Bens Imóveis do Município para efeito de definição do valor mínimo para cada imóvel.

**Art. 4º** Os recursos oriundos desta alienação serão utilizados para fins de investimento na construção de uma nova Escola Municipal no Bairro São Domingos, reforma da antiga Escola Municipal São Domingos e manutenção de outras unidades educacionais.

**Art. 5º** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Prefeito Municipal no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de fevereiro de 2019.

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**  
Secretário Municipal de Administração

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal